

mento eventual, de acordo com as respectivas habilitações e experiência profissional na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

2. A trabalhadora, referida no número anterior, deve apresentar-se no serviço de afectação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 12/GM/89

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, determino:

a) A gratificação mensal do professor acompanhante da Acção Pedagógica será de MOP 2 500,00;

b) A gratificação, fixada na alínea a) deste despacho, será paga nos meses de Setembro a Julho, inclusive.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 13/GM/89

Tornando-se necessário determinar as actualizações das remunerações expressas em escudos, a que se referem os Despachos n.ºs 126/GM/88 e 127/GM/88, de 9 de Dezembro;

Considerando que, para o efeito, se torna necessário definir o exacto alcance prático e o sentido adequado dos despachos acima referidos;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Fixa-se em 193% (cento e noventa e três por cento) o coeficiente de ajustamento aplicável à actualização das remunerações dos magistrados judiciais e do ministério público e dos militares, de acordo com as proporções fixadas nos Decretos-Leis n.ºs 26/88, de 30 de Janeiro, e 118/88, de 14 de Abril, do Governo da República.

2. O coeficiente, a que se reporta o número anterior, é alterado para 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), para efeitos de aplicação na revisão das remunerações dos militares, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 190/88, de 28 de Maio, do Governo da República.

3. O reajustamento dos montantes, relativos à conversão em patacas, das remunerações referidas nos números anteriores, processar-se-á de acordo com as instruções que forem emitidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 23 de Janeiro de 1989:

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro próximos, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 26/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, como presidente, pelo chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretária, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 27/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;